Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Protocolo Geral -07-Jul-2016-16:22-02657-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 97/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar o incluso Projeto de Lei, visando aprovação de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento do Município, na Secretaria de Assistência Social no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais), com recursos provenientes de Indenização Recebida por Bens Sinistrados referente ao sinistro envolvendo veiculo do Conselho Tutelar e destina-se a complementação de valor para aquisição de um novo veiculo para uso do referido Conselho.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **Regime de Urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2016.

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil reais novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal criar fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 514	Equipamento e Materiais Permanente	22.994,00

Total	**22.994,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	**22.994,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA / CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2016

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 121/2016,** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação exercício de 2016, no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2016, dentro Secretaria de Assistência Social

- 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 08.243.0023.2.199 – Manutenção do Conselho Tutelar
- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 514

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais,*** *as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais,*** *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme Fontes:

514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2016 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 14 de julho de 2016.

Bárbara Santos Klein
Assistente em Gestão III
CRC-PR Nº 064892/O-1

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 121/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 121/2016 - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016, no valor de R$ 22.994,00.**

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 121/2016, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação exercício de 2016, no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2016, dentro Secretaria de Assistência Social.

Os artigos 1° e 2° encontram- se dentro do que preceitua a matéria para as alterações orçamentarias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO de 2016 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de agosto de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(Membro relator)

Leunira Vigano Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal criar fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 514	Equipamento e Materiais Permanente	22.994,00

Total	**22.994,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	**22.994,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6698 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.843, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil reais novecentos e noventa e quatro reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal criar fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 514	Equipamento e Material Permanente	22.994,00
	Total	22.994,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	22.994,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.990, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil reais novecentos e noventa e quatro reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.843, de 12 de agosto de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 – 514	Equipamento e Material Permanente	22.994,00
	Total	22.994,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	22.994,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1168

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.843, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil reais novecentos e noventa e quatro reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal criar fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

	Código	Especificação	Valor R$
	09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	08	Assistência Social	
	08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
	08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
	2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
	4.4.00.52 – 514	Equipamento e Materiais Permanente	22.994,00

Total	22.994,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	22.994,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná -- DIOEMS

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 15/08/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1168

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.990, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil reais novecentos e noventa e quatro reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.843, de 12 de agosto de 2016,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	22.994,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2016, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	22.994,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais) na classificação funcional programática abaixo:

	Código	Especificação	Valor R$
	09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	08	Assistência Social	
	08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
	08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
	2.199	Manutenção do Conselho Tutelar	
	4.4.90.52 – 514	Equipamento e Materiais Permanente	22.994,00

Total	22.994,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
514 – Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados	22.994,00
Total	22.994,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI-Prefeito

Cod200823

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 97/2016

RECEBIDA EM: 7 de julho de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2016 no valor de R$ 22.994,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).
(Secretaria de Assistência Social recursos provenientes de Indenização Recebida por Bens Sinistrados referente ao sinistro envolvendo veiculo do Conselho Tutelar e destina-se a complementação de valor para aquisição de um novo veiculo para uso do referido Conselho)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de julho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
* Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PCdoB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
* O vereador e presidente desta Casa, Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitou licença da atividade parlamentar para tratar de assuntos de interesse particular, durante o período compreendido entre os dias 9 de agosto de 2016 a 7 de setembro de 2016, sendo que a vereadora Leunira Viganó Tesser assumiu a presidência, neste período.
* Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 348, de 10 de agosto de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4843, de 12 de agosto de 2016 - Decreto nº 7990, de 12 de agosto de 2016**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6698 de 13 e 14 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1168 de 15 de agosto de 2016.